



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2010, 31 de agosto de 2010

“Altera o Parágrafo 7º do Artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.503/2005 e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO MORESCO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 7º do Artigo 13 da Lei Municipal Nº. 1.503/2005, de 10.10.2005, alterado pela Lei Municipal Nº. 1.516/2006 de 14.03.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

III

Parágrafo 7º - Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III, deste artigo, todos os Órgãos e poderes do Município, incluídos suas autarquias e fundações, a título de Custeio Especial, contribuirão com alíquotas crescentes a contar do ano de 2011 de acordo com os seguintes percentuais: No ano de 2011, 12,20%; no ano de 2012, 13,70%; no ano de 2013, 15,20%; no ano de 2014, 16,70%; no ano de 2015, 18,20%; no ano de 2016, 19,70%; no ano de 2017, 21,20%; no ano de 2018, 22,70%; no ano de 2019, 24,20% e a partir do ano de 2020 até 2045, 25,80%.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao completar 90(noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, 31 de agosto de 2010.

VANDERLEI ANTONIO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

ROVANI MALAGGI
Secretário Municipal da Administração

Controle com o original em 03/09/2010

ROVANI MALAGGI
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO

Nº 205

Publicado no Quadro Mural GPM-SMA no Período de 31/08 a 30/09/10

MOD